



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS - SMED/GAB

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SMED Nº 02/2025

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar o fluxo procedimental de remoção no âmbito da Rede Municipal de Ensino; Considerando a competência da Administração para regulamentar os pedidos de remoção a pedido formulados por servidores efetivos, em observância ao interesse público e à existência de vagas; e Considerando o disposto no Capítulo III da Lei Municipal nº 2.819, de 16 de janeiro de 2008, que trata da mudança de lotação dos profissionais da educação integrantes da carreira do magistério; resolve-se expedir a presente Orientação Normativa, estabelecendo diretrizes e procedimentos a serem observados na tramitação das solicitações de remoção.

1. Da Base Legal

I – **Artigos 70 a 81 da Lei Municipal nº 2.819/2008**, que regulamentam a mudança de lotação (remoção a pedido, de ofício e por permuta).

II – A remoção “a pedido” está condicionada à existência de vaga e ao interesse público, conforme reconhecimento expresso da Administração (art. 70 e art. 72, I, “a”).

III – Só poderão pleitear remoção os servidores efetivos com, no mínimo, **03 (três) anos de exercício na unidade escolar de lotação atual**, salvo interesse público diverso reconhecido pela SMED (art. 71).

2. Dos Procedimentos

O(a) servidor(a) interessado(a) deverá:

I – Preencher integralmente e de forma legível o “**Formulário de Requerimento de Remoção de Servidor Efetivo**”, disponível no Anexo I desta orientação;

II – Assinar e datar o formulário;

III – Protocolar o requerimento no período de **01/10/2025 a 31/10/2025**, no Protocolo Geral da Prefeitura;

IV – Acompanhar a tramitação de seu pedido, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância dos prazos, a correta instrução e a juntada dos documentos exigidos.

3. Dos Critérios de Priorização

Nos termos do **art. 75, parágrafo único, da Lei nº 2.819/2008**, caso o número de requerimentos seja superior ao de vagas existentes, a análise observará a seguinte ordem de prioridade:

I – ser efetivo (salvo disposição do art. 71);

II – disponibilidade de vaga;

III – aproveitamento na avaliação de desempenho;

IV – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;

V – motivo de doença devidamente comprovado;

VI – proximidade da residência em relação à unidade escolar pleiteada.

4. Da Publicização das Vagas

Para fins de **transparência administrativa**, em respeito ao disposto no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, consta à presente orientação o Anexo II com a relação de vagas disponíveis para fins de remoção, de acordo com levantamento realizado pela SMED, até a presente data.

Ressaltamos que tal relação representa o **retrato do quadro atual** da Rede Municipal de Educação, podendo sofrer alterações em razão do fluxo natural do processo educacional, que envolve a formação de turmas, aprovação e retenção de estudantes, novas matrículas e eventuais reorganizações decorrentes do planejamento escolar, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 2.819/2008.

Dessa forma, eventuais ajustes no **Plano de Atendimento das Unidades Escolares** poderão impactar a configuração final das vagas, cabendo à Administração proceder às adequações necessárias, sempre com observância ao princípio do interesse público e às normas da Lei nº 2.819/2008.

5. Da Publicação do Resultado

O resultado final, com deferimento ou indeferimento dos pedidos, será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia (DOESL)** no mês de **dezembro de 2025**. As remoções deferidas produzirão efeitos a partir do **início do ano letivo de 2026**, conforme determinação da autoridade competente (art. 77 e art. 80 da Lei nº 2.819/2008).

6. Das Considerações Finais

I – A remoção não é direito automático, estando sempre condicionada ao **interesse público** e à **existência de vaga**;

II – Não será admitida remoção para vagas decorrentes de afastamentos provisórios (art. 78, §2º);

III – O pedido de remoção por **permuta** somente será admitido entre servidores que ocupem atribuições de igual nível (art. 76).

Heverton Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de Santa Luzia



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 30/09/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0240827** e o código CRC **CC1B2092**.